
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Beto Dois a Um</p>		

Modifica o art. 2º do Projeto de lei nº 337/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º As sinalizações dispostas no artigo 1º em que tratam da inclusão de linguagem, quando possíveis serão transcritas em braille, em placas na entrada dos estabelecimentos públicos e no início e final das faixas de pisos táteis de acesso das instituições e repartições públicas, onde houver a necessidade referida sinalização.

§1º Quando houver escadas, a sinalização em braille e em letra ampliada deve ser instalada em placas no início e no final do corrimão.

§2º Quando houver elevadores, a sinalização em braille e em letra ampliada deve estar em cada parada do elevador dentro e fora deste.

§3º Os banheiros dos referidos órgãos devem ter placas em braille e em letra ampliada em suas entradas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa aumentar a acessibilidade disposta no presente Projeto de Lei, a fim de que as pessoas com baixa visão tenham as mesmas garantias de acesso às repartições públicas e destinos turísticos com mais conforto e segurança, uma vez que as pessoas que possuem apenas baixa visão não utilizam o braille.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Abril de 2023

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Beto Dois a Um
Deputado Estadual